



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.136, de 23 de novembro de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITABIRINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Itabirinha – MG, 23 de novembro de 2021.

Lucas Coimbra Donadia
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.136 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itabirinha para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de Itabirinha, para o exercício de 2022, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 41.700.000,00 (quarenta e um milhões e setecentos mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei.

Poder Legislativo	R\$ 1.460.000,00
Poder Executivo	R\$ 40.240.000,00
TOTAL	R\$ 41.700.000,00

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	39.372.830,00	94,42%
Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	1.554.652,40	3,73%
Receita de Contribuições	522.260,00	1,25%
Receita Patrimonial	68.445,00	0,16%
Receita de Serviços	20.200,00	0,05%
Transferências Correntes	40.327.357,60	96,71%
Outras Receitas Correntes	90.615,00	0,22%
Dedução da Receita Corrente	(3.210.700,00)	-7,70%
RECEITAS DE CAPITAL	2.327.170,00	5,58%
Operação de Crédito	50.000,00	0,12%



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alienação de Bens	60.000,00	0,14%
Transferências de Capital	2.217.170,00	5,32%
SOMA	41.700.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	1.460.000,00	3,50%
Administração	5.987.568,96	14,36%
Defesa Nacional	15.500,00	0,04%
Segurança Pública	89.000,00	0,21%
Assistência Social	1.108.560,44	2,66%
Saúde	10.177.806,00	24,41%
Educação	9.343.272,00	22,41%
Cultura	884.000,00	2,12%
Urbanismo	5.906.622,60	14,16%
Saneamento	195.000,00	0,47%
Gestão Ambiental	79.500,00	0,19%
Agricultura	947.000,00	2,27%
Comércio e Serviços	11.500,00	0,03%
Comunicações	17.000,00	0,04%
Energia	400.500,00	0,96%
Transportes	4.226.820,00	10,14%
Desporto e Lazer	585.000,00	1,40%
Encargos Especiais	250.350,00	0,60%
Reserva de Contingência	15.000,00	0,04%
TOTAL ORÇAMENTO	41.700.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	25.280.605,78	60,62%
Pessoal e Encargos Sociais	14.681.717,16	35,21%
Juros e Encargos da Dívida	55.000,00	0,13%
Outras Despesas Correntes	10.543.888,62	25,29%
DESPESAS DE CAPITAL	16.404.394,22	39,34%
Investimentos	16.329.294,22	39,16%
Amortização da Dívida	75.100,00	0,18%
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	0,04%
TOTAL DO ORÇAMENTO	41.700.000,00	100,00%



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Autoriza o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando os créditos se destinarem a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênios e operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a estrutura da natureza da receita para ajustar à nova classificação por natureza da receita orçamentária, conforme a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 376, de 08 de julho de 2020, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Itabirinha – MG, em 23 de novembro de 2021.

Lucas Coimbra Donadia
PREFEITO MUNICIPAL